DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5607/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8146/2018
PROTOCOLO	: 1918376
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul** à servidora **Air Rodrigues Balbino**, inscrita no **CPF sob o n.º 163.925.661-04**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1481/2021"** (fls.19/20), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC – 3998/2021"** (fl. 21), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 17), encontra-se amparado no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c. art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 970, de 13 de outubro de 2005, conforme Portaria IPREFSUL n.º 003/2018, publicada no jornal O Progresso, Ed. 13.272, de 01 de julho de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul** à servidora **Air Rodrigues Balbino**, inscrita no **CPF sob o n.º 163.925.661-04**, no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, conforme Portaria IPREFSUL n.º 003/2018, publicada no Jornal O Progresso, em 01/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA